



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024-SAS
Processo SCC 2428/2024

- 1. OBJETO:** Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.
- 2. FINALIDADE:** Repasse de recursos financeiros para reforma do espaço físico da Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Cultural Social e Terapêutica da Região da Amurel – ACUSTRA.
- 3. RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de repasse pela CONCEDENTE.
- 4. PARTÍCIPES:** Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Cultural Social e Terapêutica da Região da Amurel – ACUSTRA, inscrita no CNPJ sob nº 08.801.937/0001-78.
- 5. TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO:** Termo de Fomento.
- 6. PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: gecon@sas.sc.gov.br
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, art. 8, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017:

“Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

“Decreto Estadual nº 1.196/2017:

Art. 8. O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei.”



Ainda sobre a viabilidade legal da Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, nos termos do art. 6-B e § 3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, acrescida da Lei nº 12.435/2011, que objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos:

“Art. 6-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.”

8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO: Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Cultural Social e Terapêutica da Região da Amurel – ACUSTRA oferece atividades de defesa de direitos sociais e ligadas à cultura e à arte, operando no Município de Laguna/SC;

Considerando que a OSC implementa um programa de benefícios socioassistenciais e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, principalmente àqueles que vivenciam situação de vulnerabilidade e risco social, bem como está devidamente inscrita, por tempo indeterminado, no Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna (CMAS), conforme as normativas vigentes, desde abril de 2008;

Considerando que a estrutura física, incluindo a parte elétrica e equipamentos eletrônicos de posse da OSC Associação Cultural e Terapêutica da Região da Amurel – ACUSTRA se encontram em situação precária, acarretando no constante interrompimento das atividades, causando prejuízos e gerando dificuldades no atendimento do público alvo, sobretudo nos períodos de chuva e alagamento;

Considerando a escassez de recursos e dificuldades financeiras enfrentadas pela OSC, devido ao aumento das vulnerabilidades sociais e econômicas vivenciadas pelas famílias atendidas;

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo;

Considerando que a reforma do espaço físico da OSC, objeto desse TERMO DE FOMENTO enquadra-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a continuidade do atendimento direto e contínuo às famílias e indivíduos, para garantir proteção à vida, integridade física e também a articulação de medidas e ações que incidam nas causas que geram as ameaças e situação dos defensores humanos;

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e a OSC Associação Cultural Social e Terapêutica da Região da Amurel – ACUSTRA, como comprovado na autorização de liberação financeira da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF (fls. 23-25), na autorização para abertura de Programa Transferência da Sra. Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS (fl. 27) e pela Deliberação nº 041-2024 – Fundo Social (fls. 33-34).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9. CONCLUSÃO: Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas a exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo SCC 2428/2024.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, a fim de dar prosseguimento aos serviços executados pela OSC Associação Cultural Social e Terapêutica da Região da Amurel – ACUSTRA, em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os indivíduos que necessitam deste.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

MARIA HELENA ZIMMERMANN
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

(assinado digitalmente)

LUCIANE NATALÍCIA DOS PASSOS
Secretária Adjunta de Estado da Assistência Social, Mulher e Família



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BE734ME8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 22/10/2024 às 10:34:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 22/10/2024 às 20:36:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNDI4XzI0MzBfMjAyNF9CRTCzNE1FOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002428/2024** e o código **BE734ME8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.